



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2.741 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADADA VERÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de 30/12/2016 à 05/03/2017, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de 15/07/2017 à 30/07/2017, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no artigo 2º, serão disponibilizadas 10 (dez) vagas.

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos servidores elencados no artigo 1º, será de R\$ 961,61 (novecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação pela participação no curso de qualificação, o valor de 400,00 (quatrocentos) reais.

- a) *Fará jus ao valor mencionado da gratificação no §1º todos os participantes do curso de qualificação que atingirem frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de treinamento.*



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

- b) *O contratante se encarregará de observar questões afetas a segurança social dos participantes do curso de qualificação.*
- c) *Os participantes aprovados no curso de qualificação receberão o certificado de conclusão respectivo.*

§ 2º - Será concedido aos guarda-vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando ser apenas àqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades, após a realização do curso de qualificação.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos guarda-vidas será acrescida de 30% (*trinta por cento*) a título de adicional de periculosidade.

**Art. 4º** - A infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.052/1999).

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do Município, antes do término do prazo contratual quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do art. 4º desta Lei e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.052/1999).

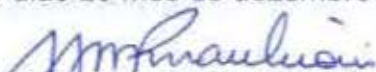
**Art. 6º** - As atividades de Guarda-vidas serão coordenadas e supervisionadas por Bombeiro-Militar.

**Art. 7º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Adéla Augusta de Mattos Pereira Marchiori  
Prefeita